

Lei nº 176

Autoriza verba para pagamento das despesas de viagem de dois membros da Comissão que tratou da elevação da Comarca à 3ª entrância

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), para ocorrer as despesas do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e do Exmo. Dr. Juiz de Direito, que oficialmente integram a ilustre Comissão que vai a Belo Horizonte pleitear, com documentação plena, perante o Exmo. Sr. Governador do Estado e a Órgão Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a elevação da Comarca de Poços de Caldas à categoria de 3ª entrância.

Art. 2º: Para atender ao disposto no art. 1º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de

Baldas, 26 de julho de 1951

M. F. ~~_____~~

Prefeito Municipal